



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08/2021.

Disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de tramitação processual às novas tecnologias, de forma a contribuir para a entrega da tutela jurisdicional em tempo hábil;

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário e a ordem eletrônica de transferência preenchidos, por meio de acesso ao SISCONDJ, trazem maior facilidade ao depositante e ao sacador, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial e o levantamento, com a validação dos dados do processo respectivo e da vara judicial de destino e origem;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação a respeito dos depósitos, transferências e pagamentos nos processos judiciais eletrônicos que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em razão da

implantação do sistema SISCONDJ;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário nº 2.125/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos Proads nº 202110000298645 e nº 202106000276885,

RESOLVEM:

Art. 1º O acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil S/A serão realizados exclusivamente por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, na forma deste provimento.

Parágrafo único. O disposto neste Provimento-Conjunto não se aplica aos alvarás expedidos pelas Desembargadoras, pelos Desembargadores, pelas Juízas Substitutas em 2º Grau e pelos Juízes Substitutos em 2º Grau.

Art. 2º O SISCONDJ será implantado em todas as Unidades de Grau deste Tribunal no dia 09 de novembro de 2021 e, a partir de sua disponibilização, as movimentações de depósitos em processos judiciais eletrônicos (Projudi/PJD) serão realizadas exclusivamente pelo referido sistema.

Parágrafo único. A implantação referida no *caput* ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º A efetivação de depósitos judiciais pelo Banco do Brasil dar-se-á por boleto bancário, pago em qualquer agência bancária do país e, obrigatoriamente, emitido com o valor atualizado pelo próprio interessado no portal deste Tribunal.

Parágrafo único. O boleto bancário validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito e o preenchimento será

de responsabilidade do depositante, eximindo-se o Banco do Brasil de quaisquer inconsistências que possam acarretar prejuízo.

Art. 4º O acompanhamento e o controle dos valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil serão realizados na respectiva unidade judiciária, mediante acesso ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para eventual inserção nos autos judiciais.

Parágrafo único. Os depósitos existentes no Banco do Brasil antes da implantação do SISCONDJ serão validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

Art. 5º Os valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil serão movimentados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado.

§ 1º Fica vedada a movimentação por outro meio e, por conseguinte, restará prejudicada a utilização de atas/decisões/sentenças com força de alvará/ordem de liberação para esta finalidade.

§ 2º Em consonância com as modalidades de movimentação disponíveis no sistema, as ordens de liberação poderão ser expedidas para levantamento em espécie ("Comparecer ao Banco") ou transferência para conta do sacador no Banco do Brasil ("Crédito em Conta no Banco do Brasil") ou em outra instituição financeira ("Crédito em Conta para Outros Bancos").

§ 3º Os procedimentos para liberação do valor, em espécie, observarão as normas bancárias pertinentes, especialmente quanto ao valor máximo para pagamento imediato ou que dependa de provisionamento para saque em data futura.

§ 4º Para propiciar a transferência para conta em outros bancos, o sacador deverá informar a conta mediante peticionamento nos próprios autos, com o que o sacador autorizará a transferência e o desconto de eventual taxa bancária.

§ 5º O controle dos valores levantados será feito mediante

acesso ao SISCONDJ pela Vara responsável, que juntará aos respectivos autos os relatórios e extratos gerados no sistema ou certificará, se for o caso, até futuras evoluções técnicas, a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação da CGJ, que permitirá movimentações automáticas e outras integrações entre Projudi/PJD e SISCONDJ.

§ 6º A norma prevista neste artigo, por ora, não se aplica à TED judicial, recolhimento de IRRF, tributos estaduais e municipais.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ se dará com certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observado o perfil e as correspondentes atividades conferidas a cada usuário, salvo se a evolução do sistema permitir o uso de outro mecanismo de acesso seguro.

§ 1º As ordens de pagamento eletrônicas para levantamento de valores deverão ser assinadas exclusivamente por magistrado.

§ 2º A administração do SISCONDJ ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação da CGJ, incumbindo-lhe ainda o tratamento de chamados técnicos e o suporte aos usuários do sistema.

3º As movimentações de magistrados para outra unidade judiciária, bem como as substituições de férias e demais afastamentos legais, deverão ser informadas imediatamente pela Unidade de Atendimento de Sistemas da Diretoria Judiciária à Diretoria de Tecnologia de Informação da CGJ, por intermédio do e-mail **cnjconveniados@tjgo.jus.br**, quando da alteração no Projudi/PJD, para liberação dos respectivos acessos também no SISCONDJ.

§ 4º As demandas relacionadas ao Projudi/PJD serão solucionadas pela Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas da Diretoria Judiciária.

Art. 7º Todos os alvarás e ofícios de transferência para levantamento de valores emitidos em meio físico ou híbrido e já enviados ao Banco do Brasil terão validade até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da efetiva integração e implantação do SISCONDJ na respectiva unidade judiciária.

§ 1º Ultrapassado o prazo do *caput*, todos os alvarás e ofícios de transferência em meio físico deverão ser devolvidos à unidade judiciária para

tratamento e registro de cancelamento.

§ 2º Realizado o cancelamento na forma do parágrafo anterior, a liberação dos valores exigirá nova solicitação da parte interessada.

Art. 8º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás realizará, periodicamente, a reavaliação da oportunidade e conveniência de manutenção do uso do SISCONDJ.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 9º Este Provimento-Conjunto entra em vigor no dia 22 de novembro de 2021.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

Desembargador NICOMEDES BORGES
Corregedor-Geral da Justiça

//AssAdM 08